



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL – SRRF08
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

PROCESSO Nº : 10752.000107/2011-70

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL Nº 09/2011

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**, doravante denominada apenas **SRRF08/DIPOL**, localizada na Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo - SP, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria SRRF08/DIPOL n.º 14 de 26 de novembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, DO TIPO ELETRÔNICO, JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 2.271 de 07 de Julho de 1997, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2005, Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, e Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Portaria Normativa MPOG SLTI nº 07, de 09 de março de 2011 e demais legislações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 10752.000107/2011-70.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 19/10/2011

HORÁRIO: 10h01min (horário de Brasília).

LOCAL: sítio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

UASG/UG: 170133

Encaminhamento da proposta de preços e anexos: a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União até a abertura da sessão, através do sítio www.comprasnet.gov.br

Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br.

As eventuais impugnações/esclarecimentos/avisos referentes ao pregão poderão ser acompanhadas por meio do menu do fornecedor do sítio www.comprasnet.gov.br, na opção: Visualizar Impugnações ↘ Esclarecimentos ↘ Avisos.

A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, que lhe é outorgada pelo inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93.



1. DO OBJETO

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de natureza contínua para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08, localizada na cidade de São Paulo/SP, em regime de horas definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em 01(um) item conforme abaixo especificado:

Tabela 1 ➤ Descrição do item

ITEM	TIPO DE POSTO	QTDE TOTAL DE POSTOS	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS
01	Auxiliar de Serviços Gerais	08	SRRF/08

Tabela 2: Endereço SRRF08:

Unidade	Endereço
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª Região Fiscal	Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo – SP

1.2 Para todos os fins e efeitos, integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Autorização à Administração para retenção de valores

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as licitantes cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

2.1.1 Somente poderão participar da presente licitação, as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no caput do artigo 3º do Decreto 5.450/2005.

2.2 O Pregão será conduzido pela SRRF08/DIPOL com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.3 Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES NACIONAL, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

2.3.1 Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

2.3.2 A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada, (Lucro Presumido ou Lucro Real).



2.3.3 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

2.3.4 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

2.3.5 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante devesse representar a RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

2.3.6 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

2.4 Não serão habilitadas nesta licitação empresas:

- a) em consórcio;
- b) em recuperação judicial, concordata em andamento ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- c) cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a RFB; ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.
- f) cujo objeto social não contemple a terceirização de serviços.

2.4.1 A verificação do previsto nas alíneas “c” e “d” do item 2.4 será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme diretriz contida no Memorando Circular nº 310/2011 – RFB/Audit/Diaex, de 29/07/2011.

2.4.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do Art3º:



§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica ;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior ;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo ;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: srrf08.licitacao@receita.fazenda.gov.br (Decreto nº 5.450/2005 – art. 18).

3.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgando a decisão por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 1º).

3.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 2º).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço eletrônico constante do subitem 3.1 deste edital.



4.2 Quaisquer respostas do pregoeiro a eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações do ato convocatório serão estendidas a todas as licitantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, consoante dispõe o *caput* do artigo 3º, combinado com o artigo 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de compras do governo federal, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SRRF08/DIPOL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

- a) Cartório de Notas e Ofício competente; ou
- b) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SRRF08/DIPOL, à vista dos originais; ou
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2 A autenticação de documentos, se realizada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme disposto na alínea “b” do subitem anterior, deverá ser feita até às 16h00min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública na Internet.

6.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, às custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.4 A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este edital.

6.6 Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

7.1 A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.



7.2 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa, e seu reinício ocorrerá somente após comunicação expressa aos participantes por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1 A licitante, quando do envio de sua proposta, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital;
- b) de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.
- d) de elaboração independente de proposta em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

8.2 As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverão declarar, no ato de envio de suas propostas, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

8.2.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

8.3 O enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte será verificado automaticamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, refletindo no sistema após o encerramento da fase de lances.

8.4 A declaração mencionada no subitem 8.2 poderá ser visualizada pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação das propostas, e as declarações mencionadas no subitem 8.1 serão consultadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro. Tais declarações do subitem 8.1 e 8.2 ficarão permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo pregoeiro.

8.5 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas nos subitem 8.1 e 8.2 deste edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

8.6 A proposta de preços deverá ser registrada no sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, **por item**, obedecendo-se às seguintes regras:

8.6.1 Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, **os preços deverão ser registrados indicando valor total do item (valor global pelo período de 20 meses)**. O valor global (20 meses) do ITEM, ou seja, valor mensal da planilha



multiplicado por vinte, será calculado em observância ao disposto Anexo I deste Edital.

8.6.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, TENDO COMO LIMITE PARA TAIS TRANSAÇÕES O HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO.

8.7 Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto do contrato, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

8.7.1 A licitante NÃO DEVERÁ promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.

8.7.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais.

8.8 Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.9 A licitante deverá suportar todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

8.10 A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.13 Será desclassificada a proposta de preço que não atenda às exigências do edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

8.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A planilha de apresentação das propostas mencionada subitem 12.3 deste Edital poderá ser solicitada através do endereço eletrônico relacionado no subitem 3.1 deste edital, até as 16h00min do dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública, quando será, então, enviada à licitante pelo Pregoeiro ou por membro de sua Equipe de Apoio, em formato Excel.

9.2 A utilização da planilha de apresentação das propostas por item, deverá obrigatoriamente seguir o modelo constante do Anexo III da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009 de 15/10/2009 e Portaria Normativa SLTI MPOG nº 07, de 09/03/2011.

9.3 A licitante deverá indicar na proposta de preços, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA BASE DO ACORDO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.



10. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do edital, o pregoeiro iniciará sessão virtual pública do pregão.

11. DA ETAPA DE LANCES

11.1 Os lances deverão ser registrados pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM, sendo este o valor mensal do serviço (item) multiplicado pelo período do contrato (20 meses).**

11.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do recebimento de seu lance, do horário desse recebimento e do valor recebido.

11.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6 Antes do encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro enviará, por meio do Sistema Eletrônico, aviso da iminência desse encerramento.

11.7 Após esse aviso da iminência do encerramento, transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8 Após o encerramento aleatório da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

11.8.1 O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, com o das microempresas e empresas de pequeno porte na ordem de classificação;

11.8.2 A proposta, pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.8.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, a encaminhar uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;

11.8.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens que se encontrem na situação de empate, descrita nas alíneas anteriores, disponibilizando-os, automaticamente, nas telas do Pregoeiro e da Pregoeira, e encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em segundo lugar para fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

11.8.5 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de enviar nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;



11.8.6 Havendo êxito no procedimento acima, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação; não havendo êxito, ou não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

11.8.7 Caso sejam identificadas propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais pregoantes, definindo e convocando automaticamente a sorteada para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.8.8 A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;

11.8.9 O disposto na alínea 11.8.2 deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, se for o caso, após o desempate nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado menor lance, por meio do Sistema Eletrônico, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

11.10 A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.11 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro anunciará o lance vencedor ou, quando for o caso, o menor valor negociado nos termos do subitem 11.9 deste Edital.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não previstas neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados a fundo perdido.

12.3 Ao término dos lances, na fase de **ACEITAÇÃO**, o Pregoeiro convocará, via *chat*, a licitante classificada que oferecer o menor preço a apresentar “Kit” de Planilhas de Custos e Formação de Preços, com os valores devidamente ajustados ao preço final proposto ou negociado, nela inserindo a identificação, endereço e telefone da licitante, em até duas horas, contados do momento em que o pregoeiro encaminhar mensagem à licitante pelo sistema eletrônico. A licitante convocada deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.4 Após o envio eletrônico de que trata o item anterior, a licitante convocada pelo Pregoeiro deverá enviar para a SRRF08/DIPOL (Av. Prestes Maia, nº 733 – 11º andar - Luz – São Paulo/ SP – CEP 01031-001), no prazo de três dias úteis, as vias originais das **Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas**, (com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição, elaboradas seguindo as disposições da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009 e Portaria Normativa SLTI MPOG nº 07, de 09/03/2011, conforme modelos constantes em anexos a este Edital), escrita em papel, nelas inserindo a identificação, endereço, dados bancários e telefone da licitante, assinatura do responsável legal ou procurador devidamente identificado e eventual modificação de preço decorrente da oferta de lances.



12.5 Para manter a padronização das propostas, as licitantes devem utilizar o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo Único do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como os memoriais de cálculos para os encargos sociais e insumos. As licitantes interessadas poderão solicitá-la através do endereço eletrônico mencionado no subitem 3.1 deste edital.

12.6 Não serão aceitas as propostas que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo.

12.6.1 A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO VIGENTE e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

12.6.2 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.6.3 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, deverá encaminhar juntamente com os documentos da habilitação a cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho das categorias profissionais que serviram de base para a composição dos preços da proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a esta até o final da contratação.

12.7 As empresas poderão renunciar total ou parcialmente de parcela relativa a materiais de sua propriedade, devendo informar em sua proposta que está utilizando a prerrogativa prevista no parágrafo 3º do artigo 44, da Lei nº 8.666/93.

12.8 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado do item para a contratação.

12.9 Será considerada inexequível a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os Preços de Mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a Materiais e Instalações de Propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10 O pregoeiro poderá exigir da licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, de forma a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, através de documentos hábeis, sob pena de não aceitação da proposta, conforme § 3º do artigo 29 da IN MPOG/SLTI 02/2008 e suas alterações.

12.11 Erros no preenchimento da planilha **não** serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.12 Em conformidade com os artigos 24 e §2º do artigo 29-A da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, a Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.13 O pregoeiro poderá, se quiser, suspender a sessão pública para análise da Proposta.

12.14 Caso a Proposta não seja aceitável, ou caso a licitante desatenda as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A licitante que optar por não utilizar o SICAF **para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira**, deverá apresentar **os documentos relacionados a seguir**:

13.2 Habilitação Jurídica

13.2.1 Inscrição no CNPJ.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresário individual.

13.2.3 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

13.2.4 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 Habilitação Fiscal

13.3.1 Regularidade Fiscal

13.3.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I – Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados;

13.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

13.3.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

13.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.4 Declarações:



13.4.1 O pregoeiro procederá à impressão das declarações constantes do item 8.1 do Edital.

13.4.2 Não será exigida a vistoria de que trata o inciso VIII do artigo 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. O fato de não se exigir vistoria, não impede da(s) licitante(s) de fazê-la, e também não a exime de obrigação pertinente a prestação dos serviços.

13.4.2.1 A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

13.5 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

13.5.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar declaração virtual de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.5.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação;

13.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

13.5.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

13.5.3.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.5.3.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

13.5.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5.3.4 Todas as declarações virtuais, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo pregoeiro.

13.6 Qualificação técnica

13.6.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, pelo(s) qual(is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando



satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.6.1.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, atestado(s) que comprove(m) no mínimo 30% do quantitativo de postos por item ou do valor estimado para a contratação (20 meses) do item.

13.6.1.2 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

13.6.1.3 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

13.7 Qualificação Econômico-Financeira

13.7.1 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.7.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.7.3 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que **um**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.7.3.1 As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

13.7.3.2 A justificativa para a escolha desses índices contábeis, assim como de seus valores, prende-se às orientações estabelecidas no artigo 43 da Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010 da SLTI/MPOG para todos os órgãos do Governo Federal que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entendemos que a exigência



de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

13.7.4 Caso algum índice do subitem 13.7.3 acima seja **menor** ou igual a **um**, a licitante deverá apresentar um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para os 20 meses da contratação dos serviços do item **(R\$25.052,36)**, conforme disposto no artigo 44 da Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010 da SLTI/MPOG:

13.7.5 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.8 A licitante cadastrada e habilitada no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com os índices de liquidez apontados naquele cadastro, maior que 01, está dispensada de apresentar os documentos dos subitens 13.2, 13.3 e 13.7 deste edital.

13.9 Caso a licitante cadastrada e habilitada no SICAF esteja em situação irregular, ou seja, com as certidões fiscais vencidas, poderá apresentar o(s) documento(s) que acarretou/acarretaram a situação de irregularidade no momento de sua habilitação na sessão pública.

13.9 O cadastramento e a habilitação no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em quaisquer das unidades de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.10 Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgão ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante.

13.11. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no *chat* o novo dia, data e horário para sua continuação.

13.12 Todos os documentos de habilitação deverão ser encaminhados imediatamente após a aceitação da proposta (durante a sessão pública) pela licitante classificada em primeiro lugar, via fax por meio do telefone (11)3227-4356 ou para o e-mail **srrf08.licitacao@receita.fazenda.gov.br**, para fins de sua habilitação, no prazo máximo de 2(duas) horas ou outro prazo que vier a ser estipulado no *chat*, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada para o SRRF08/DIPOL no prazo de até 03(três) dias úteis.

13.13 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas.

13.14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

13.16 No julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor da licitação, à licitante que teve a proposta aceita e que atendeu aos requisitos de habilitação previstos em edital, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, onde qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

14.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso administrativo e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

14.6 Os procedimentos para interposição de recurso administrativo, a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios. No encerramento da sessão pública, havendo intenção de interposição de recurso administrativo, o sistema disponibilizará tela própria para que o pregoeiro informe os prazos para registro da razão, contra-razão e decisão do recurso administrativo.

14.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

14.8 Eventualmente poderão ser recebidos, por meio de fax, documentos citados nas razões e contra-razões que não puderem ser enviados pelo sistema eletrônico.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **SRRF08/DIPOL – Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, situada na Avenida Prestes Maia, nº 733 – 11º andar – Luz – São Paulo – SP, telefones (11)3315-5350 ou (11)3315-5364.**

14.10 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) aplicação das sanções previstas no item 23 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Cláusula Décima Segunda do Contrato (Anexo II deste Edital);

II – Pedido de Reconsideração, interposto no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III - Representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



14.10.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 14.10 deste Edital, excluídas as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso administrativo.

15.2 Se houver interposição de recurso administrativo, o objeto acatado será adjudicado pela autoridade competente para decidi-lo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente para decidir o recurso homologará o pregão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da adjudicatária e da contratada são aquelas arroladas na Cláusula Quarta do Termo de Contrato (Anexo II do Edital).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da contratante são aquelas arroladas na Cláusula Quinta do Termo de Contrato (Anexo II do Edital).

19. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

19.1 A formalização do ajuste dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de Contrato (do qual farão parte, independente de transcrição, o edital, a proposta de preço da adjudicatária, os documentos de habilitação apresentados pela licitante e a nota de empenho emitida para suportar a despesa), celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal – SRRF08/Dipol e a licitante vencedora, como previsto no item 21 do Termo de Referência (Anexo I), observados os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, sendo sua minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional de São Paulo, integrando este edital como Anexo II.

20. DA GARANTIA

20.1 Será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5%(cinco por cento) do valor correspondente a 20(vinte) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e como disposto no subitem 21.2 do Termo de Referência (Anexo I).

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 20(vinte) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 20(vinte) meses, limitado ao prazo máximo de 60(sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e subitem 21.3 do Termo de Referência (Anexo I).



22. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O preço será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame e sua repactuação obedecerá ao previsto nos artigos 37 a 41-B, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, no Acórdão nº 1827/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no subitem 21.4 do Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo II).

23. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução e a fiscalização do contrato deverão atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório, no subitem 21.5 do Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato (Anexo II) e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra), da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

24. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93, e subitem 21.6 do Termo de Referência (Anexo I).

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Os recursos para fazer frente à contratação ora em pauta encontram-se disponíveis à conta da **Unidade Orçamentária 25103 – RFB, Gestão Tesouro 00001, Natureza de Despesa 339037 – Locação de Mão de obra**, ficando a emissão da Nota de Empenho e respectivos pagamentos a cargo da SRRF08/DIPOL.

26. DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento será operacionalizado conforme item 22 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Nona do Termo de Contrato (Anexo II).

27. DAS PENALIDADES

27.1 As licitantes/adjudicatárias/contratadas que desatenderem as regras estabelecidas neste edital ficarão submetidas às penalidades informadas no item 23 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato (Anexo II).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender interesse público.

28.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.

28.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação da proposta de preço ou da documentação referente ao presente edital.

28.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SRRF08/DIPOL, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.6 Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura do pregão.

28.7 O Chefe da SRRF08/DIPOL poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666 de 1993.

28.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Seção Judiciária do domicílio da representante da União.

28.9 O Edital e seus anexos poderão ser acessados através dos sítios: www.comprasnet.gov.br (UASG/UG 170133) e www.receita.fazenda.gov.br ➤ Instituição ➤ Licitações ➤ Fase de Divulgação de Edital.

28.10 Cópia do edital e seus anexos serão gratuitamente fornecidos, mediante recibo, das 9h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, na Av. Prestes Maia, nº 733 – 11º andar - Luz – São Paulo/SP.

28.10.1 A empresa que retirar o edital no endereço acima fica obrigada a acompanhar todas as fases do edital, em especial avisos, esclarecimentos e impugnações através do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br).

28.11 A prestação de Serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28.12 Para Elaboração do Termo de Referência de todos os itens foi utilizada a Convenção Coletiva: **SINDEPRESTEM/SINDEEPRES** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.

28.13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade que designou o pregoeiro.

São Paulo, 03 de Outubro de 2011.

MF/SRF/SRRF08/DIPOL ____/____/____
MÁRCIO AUGUSTO PIAGENTINI Chefe da SRRF08/DIPOL



PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL Nº 09/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço continuado para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais para a SRRF08.

1. INTRODUÇÃO

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08 pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 2.271/997, na IN MPOG/SLTI nº 2/2008, e suas alterações, IN MPOG/SLTI nº 02/2010 e Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviço continuado para os postos de Auxiliares de Serviços Gerais para a SRRF08.

2. CONCEITUAÇÃO

Para fins deste termo de referência, conceituam-se:

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

2.2 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

2.3 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo Único, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

2.4 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

2.5 REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

2.6 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;



2.7 INSUMOS DE MÃO DE OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

2.8 RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão de obra;

2.9 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

2.10 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; e seguros.

2.11 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

2.12 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

2.13 FISCAL DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

2.14 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

2.15 REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra;

2.16 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.



2.17 POSTO DE SERVIÇO é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

2.18 PREPOSTO é o representante da contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271 de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

3.2 A pretendida contratação respeitará o disposto no Termo de Conciliação Judicial – processo nº 00810-2005-017-10-00-7, em cuja Cláusula Primeira a União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.3 A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados auxiliar de serviços gerais.

3.4 Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

3.5 Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. A não existência de tais postos na RFB faz com que servidores de carreiras específicas sejam realocados para execução de atividades meio e de apoio operacional, causando prejuízo no desempenho das atividades que constituem os objetivos, funções e a missão da instituição.

3.6 O prazo inicial de vigência do contrato de serviços terceirizados (serviços continuados) de 20 meses foi adotado em razão das seguintes justificativas:

a) O que limitava a vigência inicial de contratos de serviços continuados a 31 de dezembro, no âmbito da Administração Pública Federal, era o subitem 5.2.7 da IN MARE nº 18/97, revogada pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

b) O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para que se ultrapasse o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, licitações do MPOG e do TCU que não observaram a data limite de 31 de dezembro.



c) O art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 não mais limita a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro (31 de dezembro). Assim, o único dispositivo legal que trata da matéria é o art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8.666/93.

d) O TCU já manifestou em diversas ocasiões que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses, como, por exemplo: Decisão nº 25/2000 – P; Decisão nº 586/2002 – 2ª Câ. (o mais explícito de todos); Acórdão nº 1.191/2005 – P e Acórdão nº 361/2006 – P.

3.7 Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de licitação para a contratação do serviço e quantitativo descritos.

4. OBJETIVO

4.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

5. OBJETO

5.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, do posto de: **Auxiliar de Serviços Gerais** para a SRRF08, conforme segue:

ITEM	Tipo de Posto	QTDE Total Postos	LOCALIZAÇÃO DO POSTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	08	SRRF08

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E METODOLOGIAS DE TRABALHO

6.1 Os postos terceirizados deverão estar à disposição da SRRF08, no endereço abaixo relacionado, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h48min.

Unidade	Endereço
SRRF08	Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP

6.1.2 Os inícios e termos de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo das necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente aos finais de semana) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará o pagamento de horas extras.

6.1.3 Os serviços terceirizados serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com as modificações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

6.2 Auxiliar de Serviços Gerais

6.2.1 Movimentação de móveis, computadores, utensílios, mercadorias e materiais;

6.2.2 Movimentação de vasos de plantas;

6.2.3 Apoio na entrega de mercadorias, material de consumo e permanente;

6.2.4 Carga e descarga de móveis, utensílios e materiais;

6.2.5 Auxiliar na preparação de caixas, pacotes e sacolas a serem manuseadas; dos documentos por ele conduzidos;



- 6.2.6 Carregamento de malotes;
- 6.2.7 Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da Repartição;
- 6.2.6 Manter sigilo dos documentos e informações por ele manuseado;
- 6.2.8 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 6.2.9 Outros serviços correlatos.

Requisitos Mínimos:

Instrução: Ensino fundamental completo (antiga 8ª série);

Boa apresentação, discrição e iniciativa;

Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

UNIFORMES:

- 02 calças em brim, elástico na cintura
- 02 camisas (tipo pólo) de malha, com logotipo da empresa
- 02 botas com solado de borracha e biqueira de aço (EPI)
- 04 pares de meia social
- 01 Jaqueta de naylon
- 01 cinto
- 01 luva em raspa de proteção.

7. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

7.1 As quantidades previstas são as relacionadas no tópico 5 (objeto) deste Termo de Referência, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e foram estimadas com base nas necessidades da SRRF08 para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais, suprimindo a demanda prevista dos serviços.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- e) Satisfação do público usuário.

8.2 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

**9. VISTORIA**

9.1 Não será exigida a vistoria de que trata o inciso VIII do artigo 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. O fato de não se exigir vistoria, não impede que a(s) licitante(s) faça(m) a vistoria do prédio da SRRF08 e também não a(s) exime das obrigações pertinentes à prestação dos serviços.

10. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço referente ao posto de Auxiliar de Serviços Gerais se enquadra como serviço continuado, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

10.2 O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

10.3 Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

11. UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 43 da IN SLTI/MPOG nº 002/2008, o serviço será contratado por posto de serviço, estabelecendo-se uma estimativa de preço global mensal pelo período de 20 meses e será licitado por item, observadas as suas peculiaridades.

12. PREÇO DE REFERÊNCIA E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 O preço de referência é o valor máximo mensal multiplicado por 20(vinte) meses, conforme admitido por esta Administração:

ITEM	NATUREZA DE DESPESA	QTDE	DESCRIÇÃO DO POSTO	VALOR FIXO MENSAL	VALOR GLOBAL (Período 20 meses)
1	339037	08	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$12.526,18	R\$250.523,62

12.2 Os valores foram obtidos através do preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com a IN SLTI MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009 e Portaria Normativa SLTI MPOG nº 04/2011. O Piso Salarial decorre da **Convenção Coletiva SINDPRESTEM/SINDEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo 2011/2012**; os benefícios estão de acordo com a convenção coletiva e ordem legal (vale transporte); os encargos conforme previstos em lei; Os encargos previstos em lei; as despesas administrativas (4,07%) e os lucros (6,90), com base no Acórdão do TCU nº 325/2007. Os tributos foram calculados com base na Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de serviços. O ISSQN foi cotado conforme a legislação do município de São Paulo/SP. Foi excluída a incidência do INSS sobre o Aviso Prévio Indenizado conforme orientação da SLTI/MPOG. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário. Os valores do centro de custos (uniforme) decorrem de pesquisa de preços junto ao mercado e a internet, conforme constam dos autos do processo.



13. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

13.1 Além do previsto na IN SLTI MPOG nº 02 de 30/04/2008, a contratação do serviço ora pretendido será por posto de serviço com um item e obedecerá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

13.1.1 Os inícios e términos de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo das necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará pagamento de horas extras.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 O serviço, objeto do presente Termo de Referência, será executado pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, demais normas legais e regulamentares pertinentes.

14.2 São obrigações da contratada:

14.2.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.2.1.1 Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

14.2.2 Implantar dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

14.2.3 Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica de Auxiliar de Serviços Gerais - Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.2.4 Observar o horário de trabalho estabelecido pela SRRF08, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que o serviço será prestado em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14.2.5 Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência;

14.2.6 No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.7 Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências da unidade da SRRF08, cabendo ao preposto da contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência. O desatendimento dos prazos citados nos itens 14.2.5 e 14.2.6 acima, ensejam aplicação da sanção prevista no item 13, da Tabela 2, do item 23.3 deste Termo de Referência.

14.2.8. As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;



14.2.8.1 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

14.2.9 A contratada deverá substituir todo o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

14.2.10 Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme.

14.2.11 Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

14.2.12 Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados.

14.2.13 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

14.2.14 Pagar **pontualmente** os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no item 10, da Tabela 2, do item 23.3 deste Termo de Referência e na(s) reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 17 da Tabela 2, do referido item;

14.2.14.1 Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

14.2.14.2 A contratada que provisionar os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa;

14.2.15 Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e / ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;

14.2.16 Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Edital.

14.2.17 Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

14.2.18 Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.2.19 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.



14.2.20 Manter vínculo empregatício formal e expresse com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

14.2.20.1 No caso de a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a contratante providenciará a rescisão unilateral do contrato.

14.2.20.2 Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

14.2.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67.

14.2.22 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

14.2.23 Providenciar, a suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

14.2.24 Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.2.25 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

14.2.26 Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.2.27 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

14.2.28 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;

14.2.29 Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-la.

14.2.29.1 A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas na cláusula décima terceira do Contrato (Anexo II do Edital), bem como às previstas em legislação específica.



14.2.30 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

14.2.31 Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

14.2.31.1 O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

14.2.31.2 Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo “despesas administrativas/operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços.

14.2.32. O preposto será responsável por:

14.2.32.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

14.2.32.2 Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

14.2.32.3 Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

14.2.33 Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

14.2.34 Disponibilizar linha telefônica ou celular na SRRF08/DIPOL para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada;

14.2.34.1 A SRRF08/DIPOL poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada, desde que a contratada assumira total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações.

14.2.35 Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

14.2.36 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários

14.2.37 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

14.2.38 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

14.2.39 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

14.2.40 O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;



14.2.41 Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

14.2.42 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem sub contratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

14.2.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

14.2.44 Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

14.2.45 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

14.2.46 Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

14.2.47 Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

14.2.48 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

14.2.49 Executar os serviços nos novos endereços em caso de mudança das unidades, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizadas nos municípios sob jurisdição da SRRF08;

14.2.50 Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

14.2.51 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

14.2.52 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.

14.2.54 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.2.54.1 Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do Parágrafo Único do art35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009.

14.2.55 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2.55.1 Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.2.56 Orientar seus empregados quanto às atividades que deverão desempenhar e fornecer uniformes aos seus funcionários, conforme item 6 do presente Termo de referência.

14.2.57 Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante,



em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. (modelo constante do Anexo IV do Edital).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratante:

15.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados.

15.1.2 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários aos empregados da contratada.

15.1.3 Efetuar os pagamentos devidos.

15.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.1.5 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

15.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.1.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

16. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 Fica esclarecido que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08, somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

16.2 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.3 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;



- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

16.5 A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

16.6.1 Solicitação da contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

16.6.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

16.7 Caso cabível para o tipo conta corrente vinculada disponível, poderá incidir remuneração pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

16.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

16.9 O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

16.9.1 O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: $7/30$ (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).

16.10 Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

16.11 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.12 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



16.13 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

16.14 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

16.15 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.16 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 O serviço continuado tendo em vista sua peculiaridade e natureza, será licitado por item.

17.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital, houver ofertado o menor preço global estimado para o item, pelo período inicial de **20 (vinte)** meses.

17.3 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços relativos ao item.

18. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

18.1 A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1 O pagamento dos serviços será em parcelas mensais, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até o décimo dia útil, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentado, referente à competência vencida.

20. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

20.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DO CONTRATO

21.1 Do instrumento de contrato

21.1.1 A formalização do ajuste dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de Contrato (do qual farão parte, independente de transcrição, o edital, a proposta de preço da adjudicatária, os documentos de habilitação apresentados pela licitante e a nota de empenho emitida para suportar a despesa), celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal – SRRF08/Dipol e a



licitante vencedora, observados os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, sendo sua minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional de São Paulo, integrando o edital como Anexo.

21.1.2 Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

21.1.2.1 Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

21.1.2.2 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

21.1.2.3 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.1.2.4 Fica esclarecido que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08, somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

21.1.3 Para a assinatura do Termo de Contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado aos autos do processo.

21.3.1 Antes da assinatura do contrato, será verificada a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF por meio de consulta *on line* ao sistema.

21.3.1.1 Caso o SICAF da empresa não esteja regular, a empresa poderá optar pela apresentação da documentação exigida no inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

21.3.1.2 Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.3.2 Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a RFB, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, está impedida de licitar e contratar com



a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme diretriz contida no Memorando Circular nº 310/2011 – RFB/Audit/Diaex, de 29/07/2011.

21.1.4 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para a celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 05(cinco) dias úteis contados da notificação, é facultado à União convocar as licitantes remanescentes, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação de valor, assinar o contrato em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.1.5 A recusa em assinar o Termo de Contrato será entendida como inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade constante da alínea “c”, do subitem 23.1.3.

21.1.6 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do respectivo instrumento.

21.1.6.1 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias contados da aludida remessa.

21.2 Da garantia

21.2.1 Será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5%(cinco por cento) do valor correspondente a 20(vinte) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

21.2.2 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05(cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

21.2.3 A garantia deverá cobrir **expressamente** o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

21.2.4 A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

21.2.5 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

21.2.6 O § 1º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 faculta à Administração a opção de, nas repactuações, aumentar a garantia prestada com os valores providos não utilizados



para o pagamento de férias. Não se fará uso dessa faculdade, nesse momento inicial de vigência da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, em razão da necessidade de esclarecimentos adicionais para a correta implementação da medida, conforme justificado no Plano de Trabalho.

21.2.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

21.2.8 A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

21.2.9 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

21.3 Do prazo de vigência e da prorrogação

21.3.1 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 20(vinte) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 20(vinte) meses, limitado ao prazo máximo de 60(sessenta) meses.

21.3.2 As prorrogações do contrato observarão o disposto na Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

21.3.3 Conforme o previsto no *caput* do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3.4 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

21.3.4.1 assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação e

21.3.4.2 realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

21.3.5 O contrato não será prorrogado quando:

21.3.5.1 os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços e

21.3.5.2 a contratada incorrer numa das hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2.4, enquanto perdurarem os efeitos.

21.4 Do preço e da repactuação

21.4.1 O preço será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame.

21.4.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados, conforme arts. 37 a 41-B, da Instrução



Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, e será tratada no Termo de Contrato, observando-se, ainda, o disposto no Acórdão nº 1827/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

21.4.3 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.5 Da execução e da fiscalização

21.5.1 A execução e a fiscalização do contrato deverão atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no Termo de Contrato (Anexo II do Edital) e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra), da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

21.5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

21.5.3 A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.5.4 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.5.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

21.5.6 A contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, do contrato ou da legislação pertinente.

21.5.7 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

21.5.8 Nos casos em que se constatar inadimplemento do cumprimento das obrigações trabalhistas: 13º salário; Férias: Abono de Férias e Verbas Rescisórias (Inciso I, do Artigo 19-A da IN MPOG/SLTI 02/2008); FGTS (Inciso II, do Artigo 19-A da IN MPOG/SLTI 02/2008) e Salários (Inciso III, do Artigo 19-A da IN MPOG/SLTI 02/2008), a Administração aplicará o disposto no § 7º do artigo 36, combinado com o Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, observado o artigo 19-A do mesmo dispositivo.

21.5.9 Constatada a inexecução a que se refere o item precedente a Administração poderá promover a rescisão contratual.



21.5.10 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

21.5.11 A contratada se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentados pela contratada.

21.5.12 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.5.13 Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.6 Da inexecução e rescisão do contrato

21.6.1 A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93.

21.6.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.6.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

21.6.4 Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

21.6.5 A Administração concederá um prazo de 05(cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

21.6.6 Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS

22.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.



22.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02(dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

22.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

22.4 O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados

22.5 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

IV – Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

V – De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

22.5.1 Fica esclarecido que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08, somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

22.6 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.



22.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.8 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações.

22.9 Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, alterada pela IN RFB nº 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

22.10 A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 – Plenário.

22.10.1 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

22.10.2 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil-RFB, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação). (Acórdão TCU nº 2798/2010).

22.10.3 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art.3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

22.10.4 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

22.11 Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.13 Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto



dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.14 A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

22.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

23.1.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a contratada que:

23.1.1.1 apresentar documentação falsa;

23.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

23.1.1.5 cometer fraude fiscal.

23.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

23.1.3 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;



d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 23.3, limitado a 20%;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma;

23.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.3 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do subitem 23.1.3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 23.1.3, combinado com o item 23.1.1.	-

23.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe da SRRF08/DIPOL, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.



24. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXOS)

24.1 A planilhas de custos e formação de preços a serem encaminhadas pela licitante que apresentar o menor lance deverá estar em conformidade com o modelo constante do Anexo Único ao presente Termo de Referência.

24.2 A planilha de apresentação da proposta a ser preenchida pela licitante será fornecida gratuitamente em arquivo EXCEL pela Administração contratante e deverá ser solicitada pela licitante interessada através dos endereços eletrônicos indicados no edital.



ANEXO UNICO AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

“KIT” DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Segue o “kit” de planilhas, em formato “excel”, para o item da licitação informado no item 12.3 do edital do Pregão Eletrônico SRRF08/DIPOL nº xx/2011.

Cada “kit” de planilhas inclui:

a) Planilha de custos e formação de preços para o posto (Auxiliar de Serviços Gerais), de acordo com o item da licitação.

b) Planilhas auxiliares:

b.1) de *Encargos_benefícios_uniforme_despesa e lucro*

A presente licitação terá como tipo de licitação: menor preço e o critério de julgamento: por item.

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços

Foi elaborada planilha de custo e formação de preço para a SRRF08/DIPOL, conforme item do Pregão Eletrônico nº xx/2011.

2) Planilhas auxiliares de encargos e benefícios

Foi elaborada planilha auxiliar de *Encargos_benefícios_uniforme_despesa e lucro* para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais a contratar, conforme item do Pregão Eletrônico nº xx/2011

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

O preenchimento das planilhas deverá ser iniciado pelas Planilhas de Custos e Formação de Preços do item e depois para as planilhas auxiliares.

Somente deverão ser preenchidas as células de fundo amarelo claro.

A sistemática adotada para o preenchimento das planilhas tem como objetivos a composição do preço de referência, uniformizar a apresentação da proposta de preços bem como facilitar a avaliação das propostas pelo pregoeiro. O licitante que apresentar melhor proposta após a fase de lances será convocado pelo pregoeiro para inclusão do anexo contendo todas as planilhas. Em caso de dúvida pelo pregoeiro quanto a exequibilidade da proposta, caberá a licitante comprovar com documentos hábeis a viabilidade da mesma, bem como os parâmetros estabelecidos nas planilhas auxiliares.



ITEM 1: Posto de Auxiliar de Serviços Gerais

SIGLA	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais_SRRF08/DIPOL	Planilha de custos e formação de preços – posto de Auxiliar de Serviços Gerais – SRRF08/DIPOL, com Anexos III-C e III-D no final da planilha.
Encargos_benefícios_uniforme_despesa e lucro	Planilha com Encargos e Benefícios Legais Acordados da categoria profissional, bem como uniformes e despesa administrativa e lucro.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Número do Processo:		
Número da Licitação:	Pregão SRRF08/DIPOL nº 09/2011	
Data do Pregão:	xx/xx/2011	Horário: 10:01
Descrição do Serviço:	Prestação serviço continuado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª RF	
▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		
▶ Município:	São Paulo	
▶ Sindicato Vinculado:	SINDPRESTEM	
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	Maio/2010	
▶ Número de meses de execução contratual:	20	
▶ Tipo de serviço:	Aux. Serv. Gerais	
▶ Unidade de medida	Posto	
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	8	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1 Tipo de serviço:	Aux. Serv. Gerais	
2 Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 600,00	
3 Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	SINDPRESTEM	
4 Data base da categoria	05/11	
MÓDULO 01 – Composição da Remuneração		
		VALOR
A Salário Base	R\$ 600,00	
B Adicional de Periculosidade	CLT art. s 193 e segs ; CF art. 7º XXIII Adicional de 30%	R\$ 0,00
C Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Base de cálculo: Salário mínimo Min. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	R\$ 0,00
D Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R\$ 600,00	
MÓDULO 02 – Benefícios Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
A Tíquete Refeição	R\$ 93,86	
B Cesta Básica	R\$ 46,00	
C Vale Transporte	R\$ 94,36	
D Auxílio Creche	R\$ 2,40	
E Seguro de Vida em Grupo	R\$ 0,60	
F Plano Odontológico	R\$ 11,50	
G Auxílio ao filho deficiente	R\$ 0,60	
Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 249,31	
MÓDULO 03 – Insumos Diversos		
		Valor (R\$)
A Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 46,13	
B Outros (especificar)	--	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos	R\$ 46,13	
MÓDULO 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
		Valor (R\$)
4.1 – Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS		36,80%
		R\$ 220,80
A INSS	20,00%	R\$ 120,00
B SESI ou SESC	1,50%	R\$ 9,00
C SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 6,00
D INCRA	0,20%	R\$ 1,20
E Salário educação	2,50%	R\$ 15,00
F FGTS	8,00%	R\$ 48,00
G RAT	3,00%	R\$ 18,00
H SEBRAE	0,60%	R\$ 3,60



4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				R\$ 91,19	
A	13º salário		8,33%	R\$ 49,98	
B	Adicional de férias		2,78%	R\$ 16,68	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adic. de Férias		4,09%	R\$ 24,53	
4.3 – Afastamento Maternidade				R\$ 0,61	
A	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,07%	R\$ 0,44	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		0,03%	R\$ 0,16	
4.4 – Provisão para Rescisão				R\$ 37,70	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 2,50	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,07%	R\$ 0,42	
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS)		0,20%	R\$ 1,20	
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,17%	R\$ 7,00	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,43%	R\$ 2,58	
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS)		4,00%	R\$ 24,00	
4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$ 82,17	
A	Reposição de Férias		8,33%	R\$ 50,00	
B	Reposição de Auxílio-doença		1,37%	R\$ 8,22	
C	Licença paternidade (*)		0,00%	R\$ 0,01	
D	Reposição de Ausências Legais		0,27%	R\$ 1,64	
E	Reposição de Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ 0,19	
F	Outros (especificar)	--	0,00%	R\$ 0,00	
		--	0,00%	R\$ 0,00	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		3,68%	R\$ 22,10	
4.6 – Outros (especificar abaixo)				R\$ 0,00	
A	--	% de ocorrência	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
B	--	% de ocorrência	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
C	--	% de ocorrência	0,00%	0,00%	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Encargos sociais e Trabalhistas

4.1 – Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS	R\$ 220,80
4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 91,19
4.3 – Afastamento Maternidade	R\$ 0,61
4.4 – Provisão para Rescisão	R\$ 37,70
4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 82,17
4.6 – Outros (especificar abaixo)	R\$ 0,00
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 432,46

MÓDULO 05 – Custos Indireto, Lucros e Tributos

MÓDULO 05 – Custos Indireto, Lucros e Tributos				VALOR		
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas		4,07%	R\$ 54,05		
B	Lucro		6,90%	R\$ 95,35		
C	Tributos	Aliquota	Tributos Federais	5,65%	R\$ 88,47	
			PIS:			0,65%
			COFINS:			3,00%
			OUTROS:			0,00%
			Tributos Municipais			2,00%
			OUTROS:			0,00%
	Outros tributos		0,00%			
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				R\$ 237,87		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – AUX. SERV. GERAIS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 600,00	
B	MÓDULO 02 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 249,31	
C	MÓDULO 03 – Insumos Diversos	R\$ 46,13	
D	MÓDULO 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 432,46	
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 1.327,91	
5	MÓDULO 05 – Custos Indireto, Tributos e Lucros	5,65%	R\$ 237,87
Valor total proposto por empregado		R\$ 1.565,77	

QUADRO RESUMO AUX. SERV. GERAIS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Aux. Serv. Gerais	R\$ 1.565,77	01	R\$ 1.565,77	08	R\$ 12.526,18
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 12.526,18

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – AUX. SERV. GERAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor proposto por unidade de medida	R\$ 1.565,77
Valor mensal do serviço	R\$ 12.526,18
Número de meses de execução contratual	20
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	R\$ 250.523,62



ENCARGOS SOCIAIS – AUX. SERV. GERAIS (preencher apenas células em amarelo claro)					Remuneração Aux. Serv. Gerais		
Encargos legais					R\$600,00		
Licença paternidade	período afastamento em dias	período considerado (em dias)	Percentual de Ocorrência		0,00%	R\$ 0,01	
	5,00	365,00	0,0875%				
Licença Maternidade	Período afastamento em meses	período considerado (em meses)	Impacto (férias)	Percentual ocorrência		0,07%	R\$ 0,44
	4,00	12,00	11,11%	2,00%			
Reposição de empregados ausentes							
Férias					8,33%	R\$ 50,00	
Auxílio Doença					Número de faltas anuais: 5,00	R\$ 8,22	
Faltas Legais					Número de faltas legais: 1	R\$ 1,64	
Acidentes de Trabalho					Percentual dos funcionários acidentados: 0,78%	R\$ 0,19	
Reposição de empregados ausentes					10,01%	R\$ 60,06	
Provisão para rescisão							
Aviso Prévio Indenizado					Percentual de funcionários indenizados: 5,00%	R\$ 2,50	
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS)					0,20%	R\$ 1,20	
Aviso prévio trabalhado					100,00%	R\$ 7,00	
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS)					4,00%	R\$ 24,00	
BENEFÍCIOS LEGAIS ACORDADOS – AUX. SERV. GERAIS							
Ticket refeição	refeição/dia	nº dias/mês	valor refeição	Custo empregado		Valor Total Unitário	
	1	21,726	R\$ 5,40	R\$ 1,08		R\$ 93,86	
CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO				Valor unitário	Custo total unitário		
				R\$ 46,00	R\$ 46,00		
Vale transporte São Paulo/SP	bilhete/dia	nº dias/mês	Valor tarifa	Custo total	Custo empregado	R\$ 94,36	
	2	21,726	R\$ 3,00	R\$ 130,36	R\$ 36,00		
AUXILIO CRECHE			Sálário Normativo	Valor do Benefício	Percentual de Ocorrência	Nº de filhos	Valor Unitário Provisionado
			R\$ 600,00	R\$ 120,00	1,00%	2	R\$ 2,40
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	Vr. Unitário mensal:	R\$ 3,00	Empregado	R\$ 2,40	Custo Total Unitário	R\$ 0,60	
PLANO ODONTOLÓGICO	Vr. Unitário mensal:	R\$ 16,00	Empregado:	R\$ 4,50	Custo Total Unitário	11,50	
AUXÍLIO AO FILHO DEFICIENTE			Sálário Normativo	Valor do Benefício	Percentual de ocorrência	Valor provisionado	Custo Total Unitário
			R\$600,00	R\$ 60,00	1,00%	R\$ 0,60	R\$ 0,60
UNIFORME - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Item	Custo unitário	Vida útil(meses)	Quantidade	Custo mensal			
Calça em brim, elástico na cintura	R\$ 26,63	6	2	R\$ 8,88			
Camisa polo, com logomarca da empresa	R\$ 20,16	6	2	R\$ 6,72			
Bota com solado de borracha e ponteira de aço (EPI)	R\$ 44,88	6	2	R\$ 14,96			
Jaqueta de nylon	R\$ 66,00	12	1	R\$ 5,50			
Cinto em couro	R\$ 31,03	6	1	R\$ 5,17			
Meia social	R\$ 4,96	6	4	R\$ 3,31			
Luva em raspa punho 20 cm	R\$ 9,59	6	1	R\$ 1,60			
outros(identificar)							
Custo Total Unitário Mensal:						R\$ 46,13	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO							
ITEM	Base de Cálculo	Despesa Administrativa	Lucro				
SRRF08/DIPOL	R\$1.327,91	4,07%	R\$54,05	6,90%	R\$95,35		



PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 09/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº.....

Processo nº 10752.000107/2011-70

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Por Item

Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço global

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL – SRRF08/DIPOL E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**, doravante denominada apenas **SRRF08**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0117-71, situada na Avenida Prestes Maia nº 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP, CEP 01031-905, representada neste ato pelo **Sr. Márcio Augusto Piagentini**, Chefe da SRRF08/DIPOL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, em seqüência denominada simplesmente **contratante** e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo – 3ª Região, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DO POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação do serviço continuado de **08 postos de Auxiliares de Serviços Gerais**, para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, conforme Anexo I do Edital SRRF08/DIPOL nº 09/2011.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no máximo em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	08	SRRF08	Av. Prestes Maia nº 733 – 3º ao 11º andar – Luz – São Paulo/SP

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 10752.000107/2011-70, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante de fls. ----- às ----- do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página ----, Seção -----, do "Diário Oficial da União", de ---- de ----- de 2011, nos sítios www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 20(vinte) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 20 meses, limitadas ao prazo máximo de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN MPOG/SLTI nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação dos serviços não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte forma: valor mensal do serviço multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada por meio de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação e continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do



art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato não será prorrogado quando:

- a) os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços e
- b) a contratada incorrer numa das hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2.4, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório e seus anexos, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra) da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as **obrigações da contratada**:

- 1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 1.1) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- 2) Implantar dentro de 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- 3) Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica de Auxiliar de Serviços Gerais – Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4) Observar o horário de trabalho estabelecido pela SRRF08, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que o serviço será prestado em regime de 44(quarenta e quatro) horas semanais;



- 5) Fornecer, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência;
- 6) No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15(quinze) dias corridos;
- 7) Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências da unidade da SRRF08, cabendo ao preposto da contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.
 - 7.1) O desatendimento dos prazos citados nas alíneas 5 e 6 acima, ensejam aplicação da sanção prevista no item 13, da Tabela 2, da Cláusula Décima Terceira;
- 8) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
 - 8.1) As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;
- 9) A contratada deverá substituir todo o uniforme a cada período de 6(seis) meses, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12(doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;
- 10) Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme;
- 11) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- 12) Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;
- 13) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 14) Pagar **pontualmente** os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no item 10, da Tabela 2, da Cláusula Décima Terceira;
 - 14.1) Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
 - 14.2) A contratada que provisionar os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa;
- 15) Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e / ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;
- 16) Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;
- 17) Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos



serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

18) Apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19) Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

20) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

20.1) Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

20.2) No caso de a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato;

21) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;

22) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

23) Providenciar, a suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

24) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

25) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

26) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

27) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

28) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta



disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;

29) Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-la;

29.1) A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como às previstas em legislação específica;

30) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

31) Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;

31.1) O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93;

31.2) Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo “despesas administrativas/operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços;

32) O preposto será responsável por:

32.1) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

32.2) Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

32.3) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

33) Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

34) Disponibilizar linha telefônica ou celular na SRRF08/DIPOL para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada;

34.1) A SRRF08/DIPOL poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada, desde que a contratada assuma total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;

35) Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

36) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

37) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



- 38) Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 39) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 40) O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- 41) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 42) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- 43) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 44) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- 45) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 46) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 47) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 48) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 49) Executar os serviços nos novos endereços em caso de mudança das Unidades, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizadas no município sob jurisdição da SRRF08;
- 50) Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 51) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- 52) Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- 53) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 53.1) Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do parágrafo único do art. 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009;
- 54) Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010,



considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme declaração prestada nos moldes do Anexo IV do Edital;

55) Orientar seus empregados para as atividades que deverão desempenhar e fornecer uniformes aos seus funcionários conforme segue:

55.1) Atividades:

- a) Movimentação de móveis, computadores, utensílios, mercadorias e materiais;
- b) Movimentação de vasos de plantas;
- c) Apoio na entrega de mercadorias, material de consumo e permanente;
- d) Carga e descarga de móveis, utensílios e materiais; Auxiliar na preparação de caixas, pacotes e sacolas a serem manuseadas; dos documentos por ele conduzidos;
- e) Carregamento de malotes;
- f) Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da Repartição;
- g) Manter sigilo dos documentos e informações por ele manuseado;
- h) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e
- i) Outros serviços correlatos.

55.2) Requisitos Mínimos:

Instrução: Ensino fundamental completo (antiga 8ª série);

Boa apresentação, discrição e iniciativa;

Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

55.3) Uniformes:

- 02 calças em brim, elástico na cintura;
- 02 camisas (tipo pólo) de malha, com logotipo da empresa;
- 02 botas com solado de borracha e biqueira de aço (EPI);
- 04 pares de meia social;
- 01 Jaqueta de naylon;
- 01 cinto; e
- 01 luva em raspa de proteção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados;
- 2) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários aos empregados da contratada;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos;
- 4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;



- 5) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 6) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- 7) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a SRRF08 somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS – após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após implementação desta cláusula, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada a ser aberta, em nome da contratada, devendo permanecer bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- 1) 13º salário;
- 2) Férias e abono (1/3) de férias;
- 3) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- 4) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário); e
- 5) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a implementação desta cláusula, o montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



PARÁGRAFO SEXTO

A contratada, mediante a autorização da contratante, poderá utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SETIMO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO NONO

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo 3º serão os discriminados conforme apresentados na planilha de custos e formação do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada pela Unidade Orçamentária 25103 - RFB, Gestão Tesouro, Natureza da Despesa 339037 – Locação de Mão de obra.



PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela SRRF08/DIPOL a nota de empenho estimativa nº de XX/XX/2011, no valor de R\$ (xxxxxxxxxxxx) a conta da dotação orçamentária especificada no caput desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitidas, nos exercícios subseqüentes, novas notas de empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço fixo mensal de R\$ ().

PARÁGRAFO ÚNICO – VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato para o período de 20(vinte) meses é R\$ ().

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02(dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, para conferência e ateste por parte da fiscalização da contratante, juntamente com os documentos descritos no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos descritos no artigo 36 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-lo, especialmente:

- 1) comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



2) comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

3) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;

4) cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços; e

5) todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SETIMO

Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Tal preceito será aplicado assim que operacionalizada a conta vinculada prevista na Cláusula Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações ou outra que vier a substituí-la. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, alterada pela IN RFB nº 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 – Plenário.

A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil-RFB, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, tal seja até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação. No caso de não apresentação no prazo estabelecido, a contratante representará à Unidade da RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art.3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6%(seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$; e

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.



A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/88, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador (data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente) que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



PARÁGRAFO OITAVO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; Tal prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; e

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr.



Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

III – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV – Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos; e

V – Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do contrato seguirá ao disposto no instrumento convocatório, em seus anexos, neste contrato, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra), da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório, seus anexos, deste contrato ou da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



1) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

2) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

3) Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 23.3, limitado a 20%;
- e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma;

4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do item 3 da presente Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 23.1.3, combinado com o item 23.1.1.	-

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe da SRRF08/DIPOL, dentro do prazo de 05(cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia exigida deverá cobrir **expressamente** o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado à Administração, por previsão do parágrafo 1º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 a opção de, nas repactuações, aumentar a garantia prestada com os valores providos não utilizados para o pagamento de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



PARÁGRAFO QUINTO

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pelo Senhor Superintendente Substituto da SRRF08 e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da



matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08/DIPOL, com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, ___ de _____ de 2011

contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe da SRRF08/DIPOL

contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO RESPONSÁVEL

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: xxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxx



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº xx/2011

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRRF08/DIPOL nº 09/2011, AUTORIZO À Administração:

1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

3) efetuar abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela SRRF08/DIPOL, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e no edital do pregão SRRF08/DIPOL nº xx/2011.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal da Licitante no âmbito do
Pregão Eletrônico SRRF08/DIPOL nº xx/2011)



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 09/2011

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____

_____, por intermédio de seu representante

legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº

_____, para fins do presente processo licitatório, e em atenção à vedação prevista no artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)